



30270888



08027.001606/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 16/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.300/2024, da Deputada Silvia Waiãpi (PL/AP)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 440

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.300/2024, da Deputada Federal Silvia Waiãpi (PL/AP), para encaminhar o OFÍCIO Nº 11825/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ e documento correlato, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta à i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 15/01/2025, às 20:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30270888** e o código CRC **989F1274**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 11825/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (30222168), e
- b) INFORMAÇÃO Nº 60/2024/CGGI/DGI/SENASP (30171644).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001606/2024-51

SEI nº 30270888

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30171644



08027.001606/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados

INFORMAÇÃO Nº 60/2024/CGGI/DGI/SENASP

Processo: **08027.001606/2024-51**Interessado: **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4300/2024, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi (PL/AP) - URGENTE**

1. Trata-se do Despacho 2359 (30169629) a respeito do Ofício n.º 197/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30072818), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Legislativo encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4300/2024 de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi - PL/AP, o qual solicita informações acerca dos dados e como está sendo aplicada a [Lei 14.069 de 1º de outubro de 2020](#), que trata sobre o cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, conforme detalhado abaixo:

- a) Existência de Cadastro: Há no âmbito deste Ministério ou de órgãos vinculados, ações para a realização de um cadastro específico voltado para crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes? Caso afirmativo, solicito informações sobre sua estrutura, abrangência e quais entidades possuem acesso e responsabilidade pela alimentação de dados.
- b) Previsão de Criação: Em caso negativo, existe algum estudo ou planejamento em curso para a criação de um cadastro nacional com essas finalidades, em cumprimento à Lei 14.069/2020?
- c) Setores Competentes: Quais setores ou departamentos deste Ministério são responsáveis para atuar diretamente na concepção, desenvolvimento e manutenção de tal cadastro, em especial no que se refere à integração com os órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário?
- d) Confeção do cadastro: dadas as dificuldades que o país sofreu a partir da decretação da pandemia, pelo advento da Portaria n.º 188 de 3 de fevereiro de 2020, até a decretação do fim da calamidade, por meio da portaria GM/GM n.º 913 de 22 de abril de 2022, quantos casos de estupro estão registrados no banco de dados criado pela Lei 14.069 de 2020, a partir do término da pandemia?
- e) Forma ostensiva de consulta: onde o cidadão comum pode consultar esses dados de forma ostensiva?

2. As competências da Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGI) estão dispostas nos incisos do Art. 29 do [Decreto nº 11.348/2023](#), o qual dispõe sobre a estrutura regimental do MJSP e dá outras providências.

3. O "Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro" foi instituído pela [Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020](#), com o objetivo de centralizar informações sobre indivíduos condenados por esse tipo de crime no Brasil.

4. O referido cadastro deve ser mantido pelo governo federal e conter dados como características físicas, identificação datiloscópica, perfil genético e fotos dos condenados. No entanto, o acesso a essas informações ainda está restrito às autoridades competentes e não está disponível ao público em geral.

5. Em novembro de 2024, foi sancionada a [Lei nº 15.035](#), que cria o "Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais". Este sistema deverá ser desenvolvido a partir dos dados do "Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro" e permitirá acesso público ao nome completo e ao número de CPF de réus condenados em primeira instância por crimes sexuais.

6. Outrossim, a respeito dessa temática, esta unidade se manifestou outrora por meio da Nota Técnica 19 (25587226), constante nos autos do processo sei nº 08020.008563/2023-14, concluindo pelo seguinte:

3.1. Ante ao exposto, sugere-se a união de esforços para elaboração de um decreto regulamentar para a Lei nº 14.069/2020 que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e a publicação de portaria em momento posterior, caso haja necessidade. Pois a ausência desse decreto compromete a implementação eficaz da lei, uma vez que não são fornecidas orientações detalhadas sobre como a lei deve ser executada, quais procedimentos devem ser seguidos e quais entidades ou autoridades têm responsabilidades específicas. Como visto, o decreto regulamentar desempenharia um papel fundamental na definição de diretrizes, regulamentações e procedimentos necessários para o funcionamento do cadastro. Além disso, ajudaria a coordenar a atuação de diferentes órgãos, como o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que desempenham papéis essenciais na gestão e manutenção do sistema.

7. O entendimento desta área técnica é, portanto, que a ausência de um decreto regulamentar para a Lei nº 14.069/2020 é um entrave para sua efetiva implementação, pois o decreto se mostra indispensável ante a complexidade da matéria para definir com clareza os procedimentos, prazos e responsabilidades, especialmente do CJF, que já possui um sistema similar.

8. Posto isso, segue, abaixo, respostas das questões, sob a ótica desta unidade técnica:

8.1. **Quanto ao item "a"**, informa-se que o Cadastro em comento ainda não existe no âmbito deste Ministério. Todavia, considerando a recente publicação da Lei de criação do referido Cadastro, serão necessários pesquisas e estudos, bem como buscar a articulação com o CNJ e SENAPEN, visando a implementação do referido Cadastro, uma vez que haverá a necessidade de integração das bases existentes no âmbito daquelas Instituições, estabelecendo o fluxo contínuo de informações.

8.2. **Quanto ao item "b"**, informa-se que, por ora, ainda não há previsão de criação. Contudo, uma vez iniciada as ações descrita no item anterior, será possível tal previsão.

8.3. **Quanto ao item “c”**, informa-se que, no âmbito deste Ministério, nos termos dos incisos do Art. 29 do [Decreto nº 11.348/2023](#), a DGI seria a unidade responsável por tal demanda. Todavia, ressalte-se a necessidade de atuação dos demais *stakeholders*, como CNJ e SENAPEN, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

8.4. **Quanto ao item “d”**, informa-se que a Plataforma Sinesp ainda não dispõe de dados e informações oriundos do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, mas que os dados e informações previstos nos incisos do Art. 1º da Lei 14.069/2020, com o recorte pretendido, desde que disponíveis, podem ser extraídos da Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO).

9. **Quanto ao item “e”**, informa-se que atualmente, não há um domínio público específico para consulta direta ao "Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro", haja vista a necessidade de pesquisas e estudos, bem como a articulação com o CNJ e SENAPEN, visando a implementação do referido Cadastro. E para obter informações ou verificar a existência de registros relacionados, é recomendável o contato com as autoridades locais de segurança pública, ou com a [Secretaria Nacional de Políticas Penais](#), que gerencia bases de dados relacionadas. Esta última disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>>.

É o que cumpre informar,

Elaborada por:

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Servidor Mobilizado Senasp

Aprovo a informação. Encaminhe-se para impulsos subsequentes.

DÉRIK REIS DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Gestão e Integração de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Derik Reis do Nascimento, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Integração de Dados**, em 24/12/2024, às 11:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 26/12/2024, às 09:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30171644** e o código CRC **444628DA**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



30222168



08027.001606/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 11825/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4300/2024, de autoria da Deputada Federal Sílvia Waiãpi (PL/AP).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4300/2024 (30021683), de 26 de novembro de 2024, por meio do qual a Deputada Federal Sílvia Waiãpi (PL/AP) solicita informações acerca dos dados e como está sendo aplicada a Lei 14.069 de 1º de outubro de 2020, que trata sobre o cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.
2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteados pelo princípio da autonomia federativa.
3. Ao exposto, informo que as considerações desta Secretaria Nacional de Segurança Pública acerca do Requerimento em apreço, seguem colacionadas na Informação n.º 60 (30171644), na qual a área técnica, entre outros aspectos, enfrenta detalhadamente os apontamentos ora apresentados pela Parlamentar.

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 03/01/2025, às 18:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30222168** e o código CRC **E975D842**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4300/2024 (30021683); e
- Informação n.º 60 (30171644).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001606/2024-51

SEI nº 30222168

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 500, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9169 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 26/11/2024 22:11:40.237 - Mesa

RIC n.4300/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024

(da Sra. Silvia Waiãpi)

Requer informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre os dados e como está sendo aplicada a Lei 14.069 de 1º de outubro de 2020, que trata sobre o cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 115, inciso I e art. 116, ambos do RICD c/c art. 50, §2º da Constituição Federal, requeiro que sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, acerca dos dados e como está sendo aplicada a Lei 14.069 de 1º de outubro de 2020, que trata sobre o cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

Para tanto, requeiro que o Ministro da Justiça e Segurança Pública responda de forma fundamentada o que se pede abaixo, inclusive, com documentos que comprovem as respostas:

- a) **Existência de Cadastro:** Há no âmbito deste Ministério ou de órgãos vinculados, ações para a realização de um cadastro específico voltado para crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes? Caso afirmativo, solicito informações sobre sua estrutura, abrangência e quais entidades possuem acesso e responsabilidade pela alimentação de dados.
- b) **Previsão de Criação:** Em caso negativo, existe algum estudo ou planejamento em curso para a criação de um cadastro nacional com essas finalidades, em cumprimento à Lei 14.069/2020?

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 4 7 9 0 8 1 6 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 26/11/2024 22:11:40.237 - Mesa

RIC n.4300/2024

- c) **Setores Competentes:** Quais setores ou departamentos deste Ministério são responsáveis para atuar diretamente na concepção, desenvolvimento e manutenção de tal cadastro, em especial no que se refere à integração com os órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário?
- d) **Confecção do cadastro:** dadas as dificuldades que o país sofreu a partir da decretação da pandemia, pelo advento da Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, até a decretação do fim da calamidade, por meio da portaria GM/GM nº 913 de 22 de abril de 2022, quantos casos de estupro estão registrados no banco de dados criado pela Lei 14.069 de 2020, a partir do término da pandemia?
- e) **Forma ostensiva de consulta:** onde o cidadão comum pode consultar esses dados de forma ostensiva?

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, relativos aos questionamentos apresentados.

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.069/2020, que criou o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, verifica-se a importância de sistemas integrados de monitoramento de condenados por crimes que atentem contra a dignidade e a integridade de pessoas vulneráveis.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247908168000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



* C D 2 4 7 9 0 8 1 6 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Diante disso, cumpre ao Parlamento a fiscalização da criação do cadastro específico para condenados por crimes dessa natureza, fundamental não apenas para reforçar medidas de prevenção, mas também para permitir o monitoramento efetivo e o afastamento desses indivíduos de atividades que envolvam contato com crianças e adolescentes.

A inclusão desse instrumento no arcabouço institucional contribui significativamente para a proteção da infância e da juventude, atendendo aos princípios constitucionais de dignidade e segurança.

Assim, requer o deferimento.

Sala das Sessões, em de novembro de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247908168000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi

